

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 029/2024  
Licitação número 1040729 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## EDITAL

O SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**, com modo de disputa “aberto”, conforme condições especificadas neste Edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela **Resolução Sesc Nº 1.570/2023**, de 20/9/2023, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro (a) com a equipe de apoio, todos designados, conforme **Portaria Normativa Nº 257/2024**, de 2 de janeiro de 2024.

A Sessão Pública de Lances será realizada, via internet, às **14 horas do dia 3 de abril de 2024**, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil S/A., sob o nome “Sesc – Departamento Regional em Pernambuco”, **licitação número 1040729**. Os interessados poderão inserir propostas eletrônicas no seguinte período: **a partir das 8 horas do dia 1 de abril de 2024 até às 10 horas do dia 3 de abril de 2024**.

### 1. DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão Eletrônico destina-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO CENTRAL, TIPO COMPACTO E SPLIT, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NA UNIDADE EXECUTIVA SESC SANTA RITA**, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1 – Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Unidade Executiva Sesc Santa Rita, após aprovação do orçamento.

1.1.2 – Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados em cronograma elaborado pela empresa contratada, após aprovação da Unidade Executiva Sesc Santa Rita.

### 2. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** – O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de entrega, durante o período de sua vigência.

**2.2** – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, ao licitante vencedor, das sanções estabelecidas neste Edital e no Contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), no que couber.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**3.2** – Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

**a)** Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; e

**b)** Estejam suspensas de licitar com o Sesc, Departamento Regional em Pernambuco.

### **3.3 – CREDENCIAMENTO**

**3.3.1** – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S.A., na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**3.3.2** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

**3.3.3** – Maiores informações poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S.A.** ou pelo telefone **4004-0001** (Capitais e Regiões Metropolitanas) e **0800-7290001** (demais localidades).

**3.3.4** – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Sesc/DR-PE, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.5** – O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica responsabilidade legal pelos atos praticados, e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### **3.4 – CONEXÃO COM O SISTEMA**

**3.4.1** – A participação no Pregão dar-se-á por meio da conexão do licitante com o sistema eletrônico acima citado, pela digitação de sua senha (nos termos do subitem 3.3.1 deste Edital) e o subsequente encaminhamento da proposta, **exclusivamente**, por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites, estabelecidos neste Edital.

**3.4.2** – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências constantes neste Edital e seus anexos. A empresa será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.4.3** – Caberá, ainda, ao licitante, acompanhar o andamento do Pregão, observando as informações fornecidas pelo sistema eletrônico, ficando a mesma responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ali inseridas durante a sessão pública, ou de sua desconexão.

**3.4.4** – No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**3.4.4.1** – O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**3.4.4.2** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro(a) aos participantes, conforme previsto no subitem 13.1 deste Edital.

#### **4. DA PROPOSTA COMERCIAL**

Para fins de julgamento considerar-se-á a Proposta Comercial de duas formas, não excludentes entre si:

**a) PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta comercial do **VALOR GLOBAL DO LOTE** enviada por todos os licitantes através do sistema “*Licitações-e*”, conforme subitem 4.1 deste edital.

**b) PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta Comercial detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme subitem 4.2 deste edital.

#### **4.1 – PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.1** – Deverá ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, conforme subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste Edital, inserindo na caixa “**DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÕES (CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**” as especificações/características do objeto, **desde que em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital.**

**4.1.2** – **A apresentação do VALOR GLOBAL DO LOTE na proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial:**

**a)** O cumprimento das especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital;

**b)** Que o valor total (global) apresentado corresponda ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante no item 7 deste Edital, o **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**; e

**c)** A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em

virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

**4.1.3 – O licitante deverá cotar o VALOR GLOBAL DO LOTE, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, incluindo, obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas, **todo o material de consumo e insumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, e demais condições de fornecimento que sejam devidas, em decorrência direta e indireta, do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.**

**4.1.3.1 – O LICITANTE DEVERÁ LANÇAR O VALOR GLOBAL DO LOTE, RESULTADO DA FÓRMULA: SOMATÓRIO DO PRODUTO DAS MULTIPLICAÇÕES = PREÇO UNITÁRIO/MENSAL DOS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPOEM O LOTE X QUANTIDADE (EM MESES) DO LOTE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

**4.1.3.2 – QUANDO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL DO LOTE, O LICITANTE DEVERÁ COTAR TODOS OS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPOEM O LOTE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

**4.1.4 – COM O OBJETIVO DE GARANTIR O SIGILO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS INICIAIS INSERIDAS NO SISTEMA DO “LICITAÇÕES-E”, O LICITANTE NÃO PODERÁ IDENTIFICAR-SE DE FORMA ALGUMA (NOME, LOGOMARCA DA EMPRESA, ETC.) NOS CAMPOS DE PREENCHIMENTO DA DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA E VALORES, DURANTE A FASE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS, BEM COMO DURANTE A FASE DE LANCES, ATÉ QUE O PRÓPRIO SISTEMA IDENTIFIQUE OS RESPECTIVOS ARREMATANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**4.1.5 – Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.**

## **4.2 – PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA**

A Proposta Comercial Ajustada deverá ser apresentada conforme MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II) deste Edital, obedecendo aos termos deste Edital e seus anexos, devendo ser encaminhada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro(a)**, atendendo as seguintes exigências:

### **4.2.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**a) 01 (uma) via digitada, impressa em papel timbrado do licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, devendo estar datada, e devidamente assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo responsável legal da empresa, cuja comprovação de delegação de poderes também deve ser encaminhada, seja procuração pública ou privada ou documento equivalente, juntamente com o documento de identificação do representante, através da apresentação da Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) através do original ou cópia autenticada em cartório.**

b) Ser redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.

c) Na proposta deverá constar a **descrição completa de todos os itens que compõem o lote arrematado**, em conformidade com os tipos de serviços, todos discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.

#### 4.2.2 – INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDAS NA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

a) **PREÇOS DOS SERVIÇOS: Preço unitário/mensal e anual de todos os itens/serviços do objeto que compõem o lote e preço global do Lote (conforme o valor arrematado na sessão pública de lances), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais**, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, frete (se for o caso), **todo o material de consumo e insumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, despesas diretas e indiretas, lucro e demais condições de fornecimento que sejam devidas, em decorrência direta e indireta, do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.

**a.1) DEVERÃO SER COTADOS TODOS OS ITENS/SERVIÇOS CONSTANTES NO LOTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTA EDITAL. A FALTA DE UM ITEM/SERVIÇO QUE COMPÕE O LOTE IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE PARA O REFERIDO LOTE ARREMATADO.**

b) **ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS:** Na Proposta deverá constar a especificação completa de todos os itens/serviços do objeto que compõem o Lote arrematado, **em conformidade com as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.**

c) **PREPOSTO/REPRESENTANTE:** A Proposta deverá conter a indicação do nome do preposto/representante da empresa, que será a conexão entre o Sesc/DR-PE e a CONTRATADA, informando seu telefone, e-mail e endereço. Após homologação do certame, o preposto indicado será responsável por prestar todos os esclarecimentos referentes aos serviços contratados e informar os procedimentos para realização de abertura de chamado.

d) **ASSINATURA DO CONTRATO:** Na Proposta também deverá constar a identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

#### 4.2.3 – DA CONFERÊNCIA DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

a) Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da Proposta Comercial Ajustada, **prevalecerá o valor unitário/mensal arrematado** e, havendo discordância entre o valor total/anual em algarismo e o total por extenso, **prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.**

b) Se na Proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à prestação dos serviços que atendam em plenitude às condições do ANEXO I deste Edital.

c) Serão desclassificadas ainda as Propostas que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

d) Configurando o erro detectado como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), sem alteração substancial da Proposta, esta será considerada desclassificada.

#### 4.2.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA

a) Os prazos exigidos neste Edital deverão estar expressos na proposta, **NÃO** sendo admitidas expressões do tipo “de acordo com o lote xx do Edital” ou equivalentes, **podendo** a critério da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) implicar na desclassificação do licitante.

b) Os termos constantes na proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

c) Os preços unitários deverão ser firmes e irrevogáveis.

d) A **validade da Proposta** não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da Sessão Pública.

d.1) Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicado o Contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra) assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, para o **e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, dirigida à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

#### 4.2.5 – DA POSSIBILIDADE DA VISITA TÉCNICA

4.2.5.1 – As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão conhecer o local onde os equipamentos de refrigeração serão instalados, a fim de avaliar as condições para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, analisando eventuais dificuldades para a execução dos serviços. Será da responsabilidade da empresa contratada a ocorrência de eventuais custos adicionais em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação dos serviços, conforme Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

4.2.5.2 – A visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, acompanhada por responsável do Sesc/DR-PE, mediante agendamento prévio na Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) do Sesc/DR-PE, A/C da Sra. Fabiana Lacerda e/ou do Sra. Alaiana de Arruda Santos, por meio dos e-mails: [flacerda@sescpe.com.br](mailto:flacerda@sescpe.com.br) e [aasantos@sescpe.com.br](mailto:aasantos@sescpe.com.br) e como também pelos Telefones: (81) 3216-1640 / 3216-1641 / 3216-1679 / 3224-7577.

#### 4.2.6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.2.6.1 – A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE SEU CREDENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO JUNTO AOS FABRICANTES DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA UNIDADE EXECUTIVA SESC SANTA RITA, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTA EDITAL, COMO

CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO. VISTO QUE É UMA CONDIÇÃO PERTINENTE E RELEVANTE PARA ASSEGURAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BEM COMO A SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS E O COMPROMETIMENTO DE OUTROS COMPONENTES, SEM A QUAL O INTERESSE DA INSTITUIÇÃO E A SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA FICARÃO AMEAÇADOS.

## 5. DA HABILITAÇÃO

O licitante arrematante também deverá encaminhar, exclusivamente para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro(a), os documentos de habilitação, abaixo relacionados, conforme indicados nos subitens a seguir:

### 5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **ATO CONSTITUTIVO** e suas últimas alterações ou **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** com sua respectiva CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede do licitante, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

#### Observações:

- 1 – Deverá apresentar Registro Comercial e/ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de empresário individual.
- 2 – Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 3 – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4 – Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “a.1”, acima mencionados, deverão estar adaptados às novas regras do novo Código Civil vigente.
- 5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**, válido em todo o território nacional, no caso de firma individual.

### 5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo, 01 (um) DECLARAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste edital, com os respectivos registros no CREA, sendo acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa contratada e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), localização da obra/serviço e prazo do serviço.

**a.1)** A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos atestados, um a um. O conceito de semelhança, eminentemente técnico, será aplicado **individualmente** a cada atestado, não se efetuando a soma dos assinalados em mais de um serviço, para atender ao que preceitua a alínea “b” do subitem 5.2 deste edital.

**a.2)** O atestado deverá ser de execução de obra/ou serviço, com sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão do CREA, reunindo informação conjunta de mais de uma ART. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de serviço de engenharia ou qualquer outra designação.

**a.3)** Poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessário para a comprovação de que a empresa já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado.

**a.4)** Quando o atestado de capacidade técnica apresentado se referir à serviços em andamento deverá estar devidamente evidenciado no Atestado a conclusão dos serviços requeridos no subitem 5.2, alínea “b” deste edital.

**a.5)** Só serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos à empresa proponente, devendo restar demonstrada a capacidade operacional da empresa que efetivamente participa da licitação, em realizar serviços semelhantes ao objeto licitado, de acordo com o requerido na alínea “b” do subitem 5.2 deste edital.

**a.6)** Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa que pertença ao mesmo grupo econômico da licitante, nem em favor de qualquer empresa diversa da que participa da licitação.

**a.7)** Serão aceitos atestados de capacidade técnica fornecidos por empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da licitante, considerando que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos.

**a.7.1)** Caberá ao Sesc/DR-PE, a seu critério exclusivo, promover diligências que julgar necessárias quanto ao teor dos atestados apresentados visando esclarecer dúvidas que porventura possam surgir da análise dos mesmos.

**b)** CERTIDÃO DE REGISTRO E DE REGULARIDADE, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), nas quais conste a compatibilidade entre o objeto da licitação e a atividade regular da empresa e de seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem em conjunto as informações da empresa e dos seus responsáveis técnicos.

Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

**c)** DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, QUE DEVERÁ ATENDER A LOCALIDADE ONDE HAVERÁ O SERVIÇO, que deverá conter: 01 (um) engenheiro mecânico. A empresa licitante através de seu representante legal deverá declarar que dispõe do pessoal técnico exigido neste edital para execução do objeto e que, caso seja vencedora do certame, apresentará a relação de indicação deste



**profissional bem como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa, na ocasião da assinatura do contrato.**

**c.1)** Comprovação de vínculo entre os profissionais e a empresa proponente de uma ou mais das maneiras abaixo:

- c.1.1)** se sócio: cópia do contrato/estatuto social da empresa;
- c.1.2)** se funcionário: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c.1.3)** se prestador de serviços: cópia do Contrato de Prestação de Serviços; ou
- c.1.4)** se compromisso futuro de contratação: cópia do Termo de Compromisso Futuro, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional.

### **5.3 – REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

**b)** Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizada.

**c)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.

**d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada.

**d.1)** Se a empresa licitante **NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ICMS**, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS.

**e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, atualizada.

**e.1)** Se a empresa licitante **NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ISS**, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ISS.

**5.3.1 –** Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) fazenda (s) federal, estadual e municipal seja (m) POSITIVA (S), o Sesc/DR-PE se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

**5.3.2 – Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “e” do subitem 5.3 deste Edital.**

**5.3.3** – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. **Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.**

## **5.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**5.4.1** – A documentação deverá ser enviada para o **e-mail: licitacao@sescpe.com.br** em **fotocópias autenticadas por cartório, por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo aceito cópia ilegível.** Se julgar necessário, a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias autenticadas apresentadas.

**5.4.2** – Não serão aceitas cópias coloridas ou documentos que contenham rasuras, borrões ou quaisquer outras marcas que denotem que não sejam originais, mas meramente fotocópias, que deverão estar autenticadas por cartório ou por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.4.3** – No caso de apresentação apenas dos documentos na forma original, os mesmos não serão devolvidos, passando a integrar a documentação do processo.

**5.4.4** – Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade e validade.

**5.4.5** – OS DOCUMENTOS ENVIADOS POR E-MAIL DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, **EXCETO O CONSTANTE NA ALÍNEA “A” DO SUBITEM 5.2 DESTE EDITAL, QUE NÃO TEM VALIDADE EXPRESSA. NOS DEMAIS, A VALIDADE CORRESPONDERÁ AO PRAZO FIXADO NOS PRÓPRIOS DOCUMENTOS.**

**5.4.5.1** – Diante da disposição prevista no subitem acima, sugerimos aos licitantes participantes que organizem as suas documentações, uma vez que, **A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES SERÁ A REFERÊNCIA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,** ainda que a convocação, para encaminhamento dos referidos documentos, ocorra em dia diverso da abertura do certame.

**5.4.6** – Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias.**

**5.4.7** – A Habilitação do LICITANTE ESTRANGEIRO poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus Atos Constitutivos ou documentos similares e de documentos de Qualificação-Técnica (subitem 5.2 deste Edital), dispensada a apresentação da comprovação dos documentos de Habilitação Fiscal e de Econômico-Financeira.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

### **6.1 – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

**6.1.1** – Para participação neste Pregão Eletrônico a empresa deverá estar credenciada no **site:**

[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme o subitem 3.3 deste Edital. As propostas deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio eletrônico, utilizando a senha privativa (subitem 3.3.2).

### 6.2 – ABERTURA DAS PROPOSTAS

**6.2.1** – Findo o prazo de recebimento das propostas eletrônicas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) fará a análise das mesmas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos. A decisão sobre a classificação das propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real, pelos licitantes.

**6.2.2** – Da decisão de desclassificar as Propostas Comerciais, somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a ser enviado, **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

**6.2.3** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro(a) registrar no sistema eletrônico a decisão tomada, para que seja acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

**6.2.4** – Da decisão da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

### 6.3 – SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

**6.3.1** – Classificadas as Propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer seus lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade, ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade das empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

**6.3.2** – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

**6.3.3** – Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.3.3.1** – Durante a sessão pública de lances, os licitantes deverão observar e respeitar, obrigatoriamente, o “*intervalo mínimo diferença de valores*” e o “*valor mínimo cobrir melhor oferta*”, estabelecidos para cada item/lote no sistema “*Licitações-e*”.

**6.3.4** – Durante o transcurso da sessão pública de lances, as empresas licitantes participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes e aos representantes do Sesc/DR-PE (Comissão de Licitação/Pregoeiro[a]).

**6.3.5** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema “*Licitações-e*” quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.3.5.1** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.3.5 acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.3.6** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.3.7** – Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro(a), assessorado pela Comissão de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.3.8** – OS PREÇOS OFERTADOS NA ETAPA DE LANCES SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

**6.3.9** – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**6.3.10** – O sistema eletrônico gerará ATA circunstanciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances e demais informações relativas à sessão realizada.

**6.3.11** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) poderá solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.3.12** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **6.4 – ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.4.1** – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro(a) determinará ao autor do lance classificado como “ARREMATANTE” (menor lance) que entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme itens 4 e 5, ambos deste edital, a contar da solicitação e divulgação pelo Pregoeiro(a) no sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil, exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), indicando no campo assunto do e-mail o número deste Pregão Eletrônico.

**6.4.1.1** – Os documentos deverão ser enviados com antecedência necessária para o recebimento pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no prazo estabelecido pelo Pregoeiro(a).

## **6.5 – ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.5.1** – A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão analisados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), para fins de verificação da conformidade com este Edital e seus anexos, e será julgada de acordo com este instrumento convocatório.

**6.5.2** – **A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E OS DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SUBITEM 5.2 DO EDITAL) PODERÃO SER SUBMETIDOS À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA (UEI), QUE EMITIRÁ LAUDO TÉCNICO, COM EFEITO CLASSIFICATÓRIO, CONFIRMANDO QUE OS REFERIDOS DOCUMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

**6.5.3** – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**6.5.4** – Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua Proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

**6.5.5** – **Na hipótese de inabilitação, de reprovação da Proposta Comercial Ajustada ou de descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) autorizar o Pregoeiro(a) a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.**

**6.5.6** – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para a apresentação de documentações e/ou de propostas retificadas.

## **6.6 – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**6.6.1** – Após análise e verificação da regularidade da documentação de Habilitação, julgada a Proposta de menor lance e considerando atendidas todas as exigências editalícias, o “**ARREMATANTE**” será declarado **VENCEDOR** pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a). A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ATA própria, que será publicada no site do Sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes)).

**6.6.2** – Após a publicação da ATA, com a declaração de vencedor, não havendo manifestação de recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**6.6.3** – Após a homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor será divulgado o RESULTADO do certame para os licitantes, sendo publicado no site do Sistema “*Licitações-e*”

do Banco do Brasil S/A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes)).

**6.6.4** – Após a publicação do RESULTADO do certame, será realizada a convocação do(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do Contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra).

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**7.1** – A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**, sendo que na obtenção da proposta mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**7.1.1** – Os preços unitários/mensais que compõem o Lote cotado serão analisados individualmente, objetivando verificar a compatibilidade com os preços unitários praticados no mercado.

**7.2 – PODERÃO SER DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DOS LICITANTES CUJAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPÕEM O LOTE SEJAM REPROVADAS APÓS ANÁLISE E PARECER DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE.**

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1** – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades das partes aquelas elencadas nas **CLÁUSULAS OITAVA e NONA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital**, além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado.

## 9. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1** – Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de **01 (um) dia útil** a contar da data da convocação, que será realizada por e-mail pela Unidade de Suprimentos (Coordenação de Compras) do Sesc/DR-PE.

**9.1.1** – Para as empresas localizadas fora da Região Metropolitana do Recife o prazo para assinatura do contrato será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data da convocação.

**9.2** – A **recusa injustificada em assinar o Contrato** ou retirar o documento equivalente (Pedido de Compra), dentro do prazo estipulado, **caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida**, cabendo ao Sesc/DR-PE, aplicar as penalidades previstas no Artigo 39 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

**9.3** – A qualquer momento o Sesc/DR-PE poderá rescindir unilateralmente o Contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na Proposta Comercial.

**9.4** – Quando o convocado não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

**9.5** – O licitante vencedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará **A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE QUE O TIVER APRESENTADO**, ou, caso tenha sido vencedor, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (PEDIDO DE COMPRA)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/DR-PE por prazo não superior a 05 (cinco) anos; ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

**9.6** – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/DR-PE, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC nº 1.570/2023, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sesc/DR-PE.

**9.7** – Os Contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do Contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

**9.8** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Resolução SESC nº 1.570/2023, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

**9.9** – Poderá o Contrato ser rescindido por qualquer uma das Partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento da notificação.

**9.10** – Os preços pactuados serão irreeajustáveis, durante a vigência do Contrato. Entretanto, os Contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexos com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, observada as demais disposições contidas no Artigo 42 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

**9.11** – Serão partes integrantes do Contrato: o EDITAL, seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pelo licitante vencedor.

**9.12** – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos, além das hipóteses previstas no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

**9.13** – O não cumprimento das cláusulas pactuadas no Contrato vinculado ao presente Pregão acarretará na sua rescisão, mediante expressa comunicação à Parte infratora com os efeitos previstos no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

**9.14** – Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.

**9.15** – A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado do licitante vencedor e da prévia autorização pelo Sesc/DR-PE, desde que mantida sua responsabilidade perante o Sesc/DR-PE.

**9.16** – É expressamente proibida a subcontratação do objeto ao licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa proibida de contratar com o Sesc/DR-PE.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, a forma de pagamento prevista constitui-se a elencada na CLÁUSULA SEXTA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste Edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, as penalidades previstas constituem-se aquelas elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste Edital.

**11.2** – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

## **12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1** – Até 02 (dois) dias úteis à data e horário fixados para a abertura das propostas, qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro(a) pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório, exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br.

**12.1.1** – Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, precluindo toda a matéria nele constante, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

**12.2** – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de **abertura das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, condicionado à entrega da documentação formal de impugnação no mesmo prazo, exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br. As respostas serão disponibilizadas a todos os licitantes, nos moldes do previsto no subitem 13.1 deste Edital.

**12.2.1** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação, e caso necessário, poderá ser definida e publicada nova data para realização do certame.



**12.3 – DECLARADO O VENCEDOR, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos pelo e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br).**

**12.3.1 – A Proposta Ajustada e os documentos de Habilitação da empresa vencedora permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet.**

**12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3 acima, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro(a) autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do Contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.**

**12.5 – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) o apreciará, podendo, se necessário, realizar instruções complementares e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo a decisão final da autoridade competente, cujo resultado será publicado no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).**

**12.5.1 – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.**

**12.6 – Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios.**

**12.7 – Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Sesc/DR-PE que é a última instância de julgamento da entidade.**

**12.8 – As solicitações de esclarecimentos, impugnações ou recursos devem ser apresentadas à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), nos prazos estabelecidos no item 12 deste Edital, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias de funcionamento da Sede do Sesc/DR-PE.**

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1 – As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas aos licitantes, sendo publicadas no site do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).**

**13.1.1 – É DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NOS REFERIDOS SÍTIOS, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO.**

**EXIMINDO O SESC/DR-PE DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

**13.2 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/DR-PE em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de classificação/habilitação.**

**13.3 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito aos licitantes, por e-mail, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, com o propósito de esclarecer ou complementar a instrução do processo. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar a desclassificação do licitante.**

**13.4 – O licitante vencedor e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/DR-PE e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.**

**13.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR-PE.**

**13.6 – Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação, implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, na veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.**

**13.7 – O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do Contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.**

**13.8 – A Resolução Sesc Nº 1.570/2023, encontra-se à disposição dos licitantes no seguinte endereço: Casa do Comércio / Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, com a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), Telefone: (81) 3216-1739 e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).**

**13.9 – Os interessados poderão baixar este Edital no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes) ou no site do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), **licitação número 1040729.****

**13.10 – Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Brasília-DF.**

**13.11 – São partes integrantes deste instrumento convocatório:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL; e  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.**

Recife, 18 de Março de 2024.

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)  
SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Fábio Henrique de Melo Pontes

Norma da Silva Bezerra Neta

Maria Karolayne Vasconcelos Viana

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 029/2024  
Licitação número 1040729 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível junto a este Edital, no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br](http://www.sescpe.org.br) - Licitações) e no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), **TERMO DE REFERÊNCIA**, no formato “PDF”, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico em questão.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 029/2024  
Licitação número 1040729 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/DR-PE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO(A)  
RECIFE/PE

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 029/2024.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, telefone nº ( ) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, propõe ao Sesc/DR-PE o abaixo referenciado:

### I – DO OBJETO

A presente Proposta Comercial é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 029/2024, destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO CENTRAL, TIPO COMPACTO E SPLIT, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NA UNIDADE EXECUTIVA SESC SANTA RITA**, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

### II – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO VALOR

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (EM MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	<i>Descrição completa do serviço, conforme ANEXO I</i>	12	xx,xx ( <i>extenso</i> )	xx,xx ( <i>extenso</i> )
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO).</b>				

DECLARO que no valor da proposta estão incluídas obrigatoriamente, todas as despesas, tais como: salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, implantação, **todo o material de consumo e insumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, despesas diretas e indiretas e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 029/2024.

**DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, BEM COMO TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO**

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 029/2024 E SEUS ANEXOS.

### III – PREPOSTO/REPRESENTANTE

O preposto/representante da empresa que será a conexão entre o Sesc/DR-PE e a CONTRATADA, será o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_.

**Observação: Informar o telefone, e-mail e endereço, conforme a alínea “c” do subitem 4.2.2 do edital.**

### IV – ASSINATURA DO CONTRATO

Se vencedor, na qualidade de representante legal da empresa, assinará o contrato:

Sr(a): \_\_\_\_\_

Estado Civil, Profissão/Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº/Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Residente e domiciliado em: \_\_\_\_\_

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**

### OBSERVAÇÕES:

- O LICITANTE DEVERÁ INDICAR, NA PROPOSTA COMERCIAL, O E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, BEM COMO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO APRESENTADO, A FIM DE QUE O SESC/DR-PE POSSA ENVIAR O DOCUMENTO AOS SIGNATÁRIOS POR E-MAIL, COM O OBJETIVO DE OBTER AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS POR MEIO DA PLATAFORMA CLICKSIGN/ ADOBE SIGN.
- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, COM O CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 029/2024  
Licitação número 1040729 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio / Edifício Josias Albuquerque, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, de acordo com a Portaria “N” Sesc/PE nº 165/2019 de 7 de fevereiro de 2019, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), CNPJ: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço), Telefone: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (cargo na empresa), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ (Órgão exp.), CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (cidade/estado), neste ato resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – O presente Contrato fundamenta-se:

- a) No Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 029/2024 e na Requisição de Compra nº. 072537;
- b) Na Resolução do SESC Nº 1.570/2023;
- c) Nos termos das Propostas da firma adjudicada; e
- d) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO CENTRAL, TIPO COMPACTO E SPLIT, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NA UNIDADE EXECUTIVA DO SESC SANTA RITA**, conforme condições e especificações descritas na CLÁUSULA QUARTA deste contrato, observadas as demais condições estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 029/2024 e neste Contrato.

2.1.1 – Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Unidade Executiva Sesc Santa Rita, após aprovação do orçamento.

2.1.2 – Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados em cronograma elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da Unidade Executiva Sesc Santa Rita.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



3.1 – A vigência deste instrumento obrigacional é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.570/2023.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO VALOR











4.1 – O valor total do presente Contrato, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de **R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, **todo o material de consumo e insumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, para prestação dos serviços e conforme especificações, condições e detalhes descritos no quadro abaixo:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (EM MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	<i>Descrição completa do serviço, conforme ANEXO I</i>	12	xx,xx (extenso)	xx,xx (extenso)
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO).</b>				

4.2 – Os equipamentos e componentes a serem mantidos, instalados na UNIDADE EXECUTIVA SESC SANTA RITA, sito à Rua Cais Santa Rita, 156, São José, Recife/PE, temos os modelos abaixo relacionados:










AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
HALL CONTROLE			UE-PT-01	34000



AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
CONTROLE ACESSO			UE-PT-02	9000
SALÃO DE FESTA			UE-PT-03	24000
SALÃO DE FESTA			UE-PT-04	24000
SALÃO DE FESTA			UE-PT-05	24000
SALÃO DE FESTA			UE-PT-06	24000

AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
SALÃO DE FESTA			UE-PT-07	24000
SALÃO DE FESTA			UE-PT-08	24000
PALCO			UE-PT-09	16000
LANCHONETE E BEBIDA			UE-PT-10	12000
COPA HIGIENIZAÇÃO			UE-PT-11	9000








AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
CIRCULAÇÃO			UE-PT-12	16000
HALL DE ACESSO			UE-PT-13	9000
PRAÇA DE DISTRIBUIÇÃO			UE-PT-14	28000
PRAÇA DE DISTRIBUIÇÃO			UE-PT-15	28000
APOIO DE DISTRIBUIÇÃO			UE-PT-16	12000

AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
RESTAURANTE			UE-PT-17	38000
RESTAURANTE			UE-PT-18	38000
RESTAURANTE			UE-PT-19	48000
RESTAURANTE			UE-PT-20	48000
RESTAURANTE			UE-PT-21	48000

AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
CIRCULAÇÃO			UE-P1-01	19000
BIBLIOTECA			UE-P1-02	24000
BIBLIOTECA			UE-P1-03	24000
ÁREA INFANTIL			UE-P1-04	24000
ÁREA INFANTIL			UE-P1-05	24000

AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
SALA DE NUTRICIONISTA			UE-P1-06	9000
PRÉ-SELEÇÃO			UE-P1-07	16000
VEST FEMININO			UE-P1-08	12000
VEST MASCULINO			UE-P1-09	12000
ALMOXARIFADO			UE-P1-10	16000

AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
DEPÓSITO GERAL			UE-P1-11	16000
BOINLIQUER			UE-P1-12	9000
BOINLIQUER			UE-P1-13	9000
COZINHA			UE-P1-14	24000
COZINHA			UE-P1-15	24000

AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
COZINHA			UE-P1-16	24000
COZINHA			UE-P1-17	24000
APOIO DE DISTRIBUIÇÃO			UE-P1-18	9000
PREPARO DE VEGETAIS			UE-P1-19	24000
PREPARO DE CAFÉ E SUCO			UE-P1-20	9000



AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
PREPARO DE SOBREMESA E PASTEL			UE-P1-21	9000
PREPARO DE CARNES			UE-P1-22	12000
SANITIZAÇÃO HORTIFRUTI			UE-P1-23	9000
CIRCULAÇÃO			UE-P2-01	20000
SALA DE TREINAMENTO			UE-P2-02	24000

AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
SALA DE TREINAMENTO			UE-P2-03	24000
CORDENAÇÃO ODONTOLÓGICA			UE-P2-04	12000
ESPERA RECEPÇÃO			UE-P2-05	28000
ESPERA RECEPÇÃO			UE-P2-06	28000
PONTO DE ATENDIMENTO			UE-P2-07	48000

AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
CONSULTÓRIO 1			UE-P2-08	28000
CONSULTÓRIO 3			UE-P2-09	28000
CONSULTÓRIO 5			UE-P2-10	38000
CONSULTÓRIO 6			UE-P2-11	24000
CONSULTÓRIO 7/8			UE-P2-12	48000

AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
CONSULTÓRIO 9/10			UE-P2-13	34000
CONSULTÓRIO ENDODONTIA			UE-P2-14	16000
LABORATÓRIO			UE-P2-15	9000
ESTERELIZAÇÃO			UE-P2-16	9000
EXPURGO			UE-P2-17	9000

AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
COPA			UE-P2-18	9000
VEST FEMININO			UE-P2-19	12000
VEST MASCULINO			UE-P2-20	12000
CIRCULAÇÃO			UE-P3-01	16000
SALA DE RACK			UE-P3-02	9000

AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
SALA DE MANUTENÇÃO			UE-P3-03	16000
LAB AUTORAL			UE-P3-04	48000
LAB AUTORAL			UE-P3-05	48000
FINANCEIRO			UE-P3-06	12000
PATRIMÔNIO			UE-P3-07	12000

AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
SALA DE TREINAMENTO			UE-P3-08	28000
SALA DE TREINAMENTO			UE-P3-09	28000
GERÊNCIA			UE-P3-10	34000
RECURSOS HUMANOS			UE-P3-11	12000
ADMINISTRAÇÃO			UE-P3-12	38000

AMBIENTE	EVAPORADORES	RENOVAÇÃO	TAG	CAPACIDADE BTUs
VENTILADOR				32000

**4.2.1 – Os equipamentos instalados na Unidade Executiva Sesc Santa Rita, dos tipos Split (Hiwall e Cassete) são do fabricante MIDEA CARRIER, as coifas são do fabricante MELTING e os exaustores são do fabricante SICFLUX.**

#### 4.3 – NORMAS:

**4.3.1 – Todas as relacionadas à construção civil e a execução de projetos estruturais se aplicam na instalação de equipamentos de transporte vertical e em especial as Normas referente ao objeto deste Contrato, quais sejam:**

- I. NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;
- II. NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação: Execução de Serviços de Higienização;
- III. NBR 15828 – Compressores para refrigeração;
- IV. NBR 15848 – Sistemas de Ar Condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações;
- V. NBR 15371 – Evaporadores tipo circulação forçada para refrigeração – Especificação, requisitos de desempenho e identificação;
- VI. NBR 14518 – Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais;
- VII. Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**5.1 – Os preços pactuados serão irrevogáveis, durante a vigência deste Contrato.**

#### **5.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.2.1 – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato na hipótese de ajustes do mercado, mediante solicitação fundamentada da Parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexa com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, considerando as condições indicadas para cada instituto mencionado do Parágrafo Primeiro ao Terceiro, todos do Artigo 42 da Resolução Sesc 1.570/2023.**



**5.2.2** – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

**5.2.3** – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato.

### **5.3 – DO REAJUSTE**

**5.3.1** – O preço mensal será reajustado anualmente, tendo como base os aumentos salariais para o pessoal de execução da CONTRATADA, seja por dissídio, acordo coletivo ou atos do Governo Federal, bem como aumentos, criações ou extinções de tributos sociais, cujos montantes serão repassados nas mesmas épocas e percentuais, devidamente comprovados.

**5.3.2** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**5.3.3** – Quando da solicitação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, conforme for o caso:

- I** – Os preços praticados no mercado;
- II** – As particularidades do contrato em vigência;
- III** – O novo acordo ou Convenção Coletiva das categorias profissionais;
- IV** – A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V** – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, conforme o caso; e
- VI** – A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

**5.3.4** – A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**5.3.5** – No caso de reajustamento, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

**5.3.6** – O prazo referido no subitem 5.3.4 deste contrato ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**5.3.7** – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**5.3.8** – Os novos valores contratuais decorrentes do reajustamento terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I** – A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- II** – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustamentos futuros; ou

**III** – Em data anterior ao reajustamento, exclusivamente quando o reajustamento envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustamentos futuros.

**5.3.9** – No caso previsto no inciso III do subitem 5.3.8 deste contrato, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**5.3.10** – O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**5.3.11** – O reajustamento deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, até a data da prorrogação da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento, no caso de solicitação intempestiva.

**5.3.12** – A parcela da planilha de custos correspondente à mão de obra será reajustada conforme a Convenção Coletiva de Trabalho. A parcela correspondente ao vale transporte deverá ser reajustada conforme a legislação municipal específica. A parcela correspondente aos demais itens da planilha, tais como insumos, poderão ser reajustadas mediante negociação, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou, no caso de sua extinção ou por acordo entre as Partes, por outro indexador que venha a substituí-lo.

**5.3.13** – O reajuste acima mencionado será concedido desde que seja pleiteado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preço, instruída de documentação correlata, que deverão ser analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Esta solicitação deverá ser por escrito e protocolada junto ao CONTRATANTE.

**5.3.14** – Caso seja aprovado pelo CONTRATANTE, o valor gerado de possíveis verbas retroativas referentes à concessão do reajuste ou repactuação, os mesmos serão quitados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

**6.2** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, preferencialmente, através do pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, ou de depósito bancário na conta da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos bens ou serviços na Nota Fiscal ou “Nota Fiscal fatura”, atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.

**6.2.1** – A Nota Fiscal deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade do CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado.

**6.2.2** – Para depósito de que trata o caput do subitem 6.2, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número

do Pedido de Compra (PC) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

**6.2.3 – Boletos bancários serão aceitos, desde que não sejam registrados em Cartório de Protesto.**

**6.2.4 – Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à Nota Fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.**

**6.3 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se o produto apresentar irregularidades ou desconformidades no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento a CONTRATADA referente à parcela inadimplida.**

**6.4 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.**

**6.5 – As irregularidades porventura constatadas após a entrega dos produtos deverão ser sanadas, sem nenhum ônus adicional, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a solução do problema.**

**6.5.1 – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento, nos moldes do subitem 6.2 deste contrato, a partir da data da solução do problema, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.**

**6.6 – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.**

**6.7 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, utensílios e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.**

**6.8 – Em caso de incidência de tributos, o CONTRATANTE se reservará ao direito de efetuar as respectivas retenções na fonte incidentes sobre os valores da nota fiscal, fatura ou recibo.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, DA MANUTENÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1 – Os serviços, objeto deste contrato, são a manutenção preventiva e corretiva do sistema de ventilação/exaustão e de ar condicionado tipo Split e cassete, como também das coifas da cozinha e lanchonete, incluindo todos os equipamentos, materiais e demais dispositivos pertencentes ao sistema de climatização e exaustão/ventilação instalados na Unidade Executiva Sesc Santa Rita, conforme indicado abaixo:**

### **UNIDADE EXECUTIVA SESC SANTA RITA**

Endereço: Rua Cais de Santa Rita, nº 156, São José, Recife/PE.

CEP: 50.020-360.

**7.1.2** – Todos os serviços de manutenção deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e habilitados.

### **7.1.3 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**7.1.3.1** – Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

**7.1.3.1.1** – A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

**7.1.3.1.2** – O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE.

### **7.1.3.2 – DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

**7.1.3.2.1** – A manutenção do sistema de ar condicionado tipo cassete e Split englobará todo sistema mecânico, elétrico, de geração e conservação de frio, de redes hidráulicas e frigoríficas e seus periféricos, desde os quadros de alimentação até os equipamentos, tais como, válvulas, registros, tubulações, placas eletrônicas, painéis elétricos, tubulações frigoríficas e isolamento térmico, dutos, sistema de controle, inclusive aqueles componentes do sistema não especificamente descritos neste termo, mas necessário ao perfeito funcionamento do sistema em todas as suas partes.

**7.1.3.2.2** – A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

#### **7.1.3.2.2.1 – SISTEMA**

- a) Limpeza dos quadros de controle;
- b) Reaperto de terminais dos quadros de controle;
- c) Medir os valores e comparar com a leitura de todos os sensores de pressão e temperatura;
- d) Limpar contatos de todos os sensores;
- e) Verificar se existem ruídos anormais nos compressores e ventiladores dos equipamentos;
- f) Verificar vedação das tampas e do gabinete em geral;
- g) Executar balanceamento nas fases, se necessário.

#### **7.1.3.2.2.2 – CONDENSADORAS**

- a) Limpar a serpentina da unidade;
- b) Verificar funcionamento do aquecedor de óleo;
- c) Verificar atuação de todos dispositivos de proteção;
- d) Verificar operação dos pressostatos de alta e baixa;
- e) Informar presença de bolhas ou umidade nos visores de líquido dos compressores;
- f) Verificar e corrigir o isolamento das linhas frigorígenas;

- g) Testar atuação dos temporizadores e outros dispositivos;
- h) Medir Superaquecimento e sub-resfriamento do gás refrigerante;
- i) Verificar carga de gás, conforme recomendação do fabricante;
- j) Reaperto dos parafusos das bases dos compressores;
- k) Reaperto geral dos parafusos e conexões internas;
- l) Completar nível de óleo dos compressores;
- m) Limpar a área da condensadora;
- n) Verificar isolamento de toda fiação elétrica;
- o) Aferição dos disjuntores e dos dispositivos do quadro de comando;
- p) Testar aterramento da unidade;
- q) Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura;
- r) Verificar filtro secador;
- s) Limpar ventiladores do condensador, medir isolamento dos motores e ajustar folgas;
- t) Substituir o filtro secador;
- u) Substituir o filtro de óleo.

### 7.1.3.2.2.3 – EVAPORADORAS

- a) Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos;
- b) Verificar o funcionamento e estado geral da máquina;
- c) Limpar filtro de ar e substituí-lo, caso necessário;
- d) Limpar bandeja da unidade;
- e) Verificar estado e limpar a serpentina;
- f) Verificar estado e fixação dos painéis;
- g) Verificar ruído e balanceamento do ventilador;
- h) Verificar atuação da válvula.

### 7.1.3.2.2.4 – SPLIT E CASSETE

- a) Verificar vedação das tampas e do gabinete em geral;
- b) Verificar atuação dos dispositivos de proteção;
- c) Limpar serpentina do condensador;
- d) Limpar o filtro de ar da evaporadora;
- e) Limpar bandeja do condensador;
- f) Medir a temperatura de insuflamento;
- g) Medir superaquecimento e Sub-resfriamento do gás refrigerante;
- h) Reaperto geral dos parafusos e conexões internas;
- i) Limpar o filtro de ar da evaporadora;
- j) Limpar a serpentina da evaporadora;
- k) Verificar filtro secador, substituir se necessário;
- l) Verificar e regular os termostatos dos ventiladores.

**7.1.3.2.2.4.1** – As rotinas de manutenção listadas acima são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais rotinas que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos.

### 7.1.3.3 – DOS APARELHOS DE EXAUSTÃO/VENTILAÇÃO

**7.1.3.3.1** – A manutenção do sistema de exaustão e ventilação englobará todo o sistema mecânico, elétrico, desde os quadros de alimentação até os equipamentos, tais como, válvulas,

registros, tubulações, painéis elétricos, isolamento térmico, dutos de distribuição e renovação de ar, grelhas de insuflamento e retorno, dampers, inclusive aqueles componentes do sistema não especificamente descritos neste termo, porém, necessários ao perfeito funcionamento do sistema em todas as suas partes.

**7.1.3.3.2** – A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ventilação e exaustão consiste de:

### **7.1.3.3.2.1 – GRELHAS E DIFUSORES**

- a) Verificar o balanceamento e balancear todo o sistema;
- b) Limpar e verificar ligações de todo sistema.

### **7.1.3.3.2.2 – VENTILADORES E EXAUSTORES**

- a) Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos;
- b) Verificar se a apresentação geral do equipamento quanto a pintura e corrosão está boa;
- c) Verificar, durante a sua operação, a ocorrência de vazamentos, ruídos ou vibrações anormais, devendo tomar as providências pertinentes, se for o caso;
- d) Adotar as providências necessárias para que seus componentes estejam sempre limpos;
- e) Verificar e corrigir a tensão das correias para evitar escorregamento;
- f) Verificar alinhamento das polias dos motores, ventiladores/exaustores e proteção dos mesmos;
- g) Verificar aquecimento do motor;
- h) Medir e registrar a tensão (V) e corrente elétrica (A) solicitada pelo motor;
- i) Lubrificar rolamentos;
- j) Verificar sentido de rotação;
- k) Verificar funcionamento dos amortecedores de vibração;
- l) Lubrificar os mancais dos motores, ventiladores/exaustores;
- m) Reapertar parafusos dos mancais de suporte.

**7.1.3.3.2.2.1** – As rotinas de manutenção listadas acima são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais rotinas que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos.

**7.1.3.4** – A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

**7.1.3.5** – A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas e ventilação/exaustão serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pelos normativos previstos no subitem 4.3 deste contrato.

**7.1.3.6** – Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas e redes de ventilação/exaustão, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

**7.1.3.7** – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração e exaustão, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração e exaustão.

**7.1.3.8** – Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

**7.1.3.9** – O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

**7.1.3.10** – O CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

**7.1.3.11** – Será de total responsabilidade da CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

### **7.1.4 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**7.1.4.1** – Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pelo CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

**7.1.4.2** – A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste contrato.

**7.1.4.3** – No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas.

**7.1.4.4** – A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

### **7.2 – DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

**7.2.1 – MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

**7.2.2 – MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA:** conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante.

**7.2.2.1** – A CONTRATADA deverá manter no local onde se encontra o equipamento, uma ficha técnica contendo a identificação do equipamento, data da visita e identificação do técnico, atualizando a ficha toda vez que a empresa contratada realizar qualquer serviço/visita;

**7.2.2.2** – A despesa com a confecção da ficha técnica será de responsabilidade da CONTRATADA;

**7.2.2.3** – A ficha de manutenção preventiva deverá ter seu preenchimento pela empresa contratada, juntamente com a assinatura do Gestor deste Contrato, validando a prestação de serviços;

**7.2.2.4** – A CONTRATADA deverá enviar para o Gestor do contrato a ficha de Manutenção Preventiva Mensal e Corretiva (caso exista chamado) de todos os equipamentos em que os serviços foram executados.

**7.2.2.5** – A manutenção preventiva será compreendida com o mínimo os tópicos abaixo:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza dos filtros de ar;
- e) Verificação e manutenção dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; e
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

**7.2.2.5.1** – As manutenções preventivas deverão ocorrer independente de ter havido manutenção corretiva.

**7.2.3 – MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente. As manutenções corretivas serão executadas sem custo adicional no item mão de obra, no entanto quando houver a necessidade de substituição de peças, será



elaborado um orçamento para aprovação.

**7.2.3.1** – Os chamados para manutenção corretiva, feitos pelo setor competente do CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser atendidos quantas vezes forem necessários e o técnico deverá comparecer nas dependências da CONTRATANTE em um período máximo de 04 (quatro) horas.

**7.2.3.2** – O término do serviço, com a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, dar-se-á no prazo máximo de 06 (seis) horas. A partir deste prazo a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em Contrato, exceto em razão de circunstância excepcionais (em casos de não haver consertos) o contratado emitirá Laudo Técnico.

**7.2.3.3** – Os chamados para manutenção corretiva de emergência, feitos por telefone pelo setor competente do CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ter alta prioridade, visto se tratar de unidade onde os equipamentos não devem ficar sem funcionar.

**7.2.3.4** – O serviço de manutenção corretiva nos equipamentos relacionados na CLÁUSULA QUARTA deste contrato deverá ser registrado em formulário específico (FICHA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA) elaborado pela CONTRATADA com aval do CONTRATANTE.

**7.2.3.5** – A FICHA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá contemplar todos os modos de falha previstos para o equipamento, otimizando e padronizando o preenchimento da ficha, devendo ser entregue ao Gestor deste contrato após a realização dos serviços.

**7.2.3.6** – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser acompanhados por um colaborador do CONTRATANTE.

**7.2.3.7** – A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal deste contrato;
- b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços; e
- d) Substituição de peças.

**7.2.3.8** – Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da unidade, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para o CONTRATANTE, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado nos subitens acima.

**7.2.3.9** – A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior a 10 (dez) dias.

**7.2.4 – PLANO DE MANUTENÇÃO:** é uma espécie de programação ou agenda em que é definido um roteiro de execução de manutenção, onde são registradas todas as informações relevantes sobre o objeto a que se destina o plano. São anotados também: a frequência com que a manutenção deve ocorrer, o nome da máquina e o seu tipo, onde está localizada, os

materiais e peças que foram trocados ou sofreram algum tipo de alteração e o nome do responsável por fazer esse trabalho. A definição deste plano passa pela escolha da postura que a empresa irá adotar, ou seja, se irá atuar de forma preventiva ou emergencial.

**7.3 – FORNECIMENTO DE PEÇAS:** Não deverá fazer parte do preço o fornecimento de peças necessárias para substituição, que será conforme abaixo:

**7.3.1 –** Para substituição de peças e recargas de gás, será necessária a apresentação de orçamento prévio, o qual deverá ser apreciado pelo Setor competente do CONTRATANTE. A substituição das peças que se fizerem necessárias, deverão ser autorizadas pela CONTRATANTE, seja qual for o valor. A instalação das peças será supervisionada pelo Setor competente do CONTRATANTE, devendo sempre ser peças novas e de primeira qualidade, originais ou recomendadas pelo fabricante.

**7.3.2 –** O Setor competente do CONTRATANTE deverá realizar pesquisa de preços das peças solicitadas pela CONTRATADA, no entanto, caso o valor da pesquisa de preços seja inferior ao valor ofertado pela empresa CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE adquirir na empresa pesquisada, cabendo à CONTRATADA instalar a peça sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.3.3 –** Caso o valor ofertado pela CONTRATADA seja abaixo do valor da pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATANTE poderá adquirir junto a CONTRATADA, cabendo sempre à substituição da peça sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.3.4 –** Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição das peças solicitadas, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e encaminhada ao Gestor deste contrato para aprovação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 –** Manter os sistemas, constantes do objeto deste contrato, em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventivas e corretivas, utilizando, quando necessário, sinalização adequada, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.

**8.2 –** Executar os serviços objeto do contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, utilizando materiais novos e de primeira linha, com a qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar quaisquer materiais ou produtos que apresentarem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados.

**8.3 –** Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações, sistemas e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência deste contrato.

**8.4 –** Elaborar relatório de vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução deste contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objeto da manutenção.

**8.5 –** Entregar o relatório de vistoria inicial a que se refere o item acima ao gestor do contrato, contendo relação dos componentes do sistema com sua localização, nome do fabricante,

modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.

**8.6** – Encaminhar ao gestor deste contrato, em 30 (trinta) dias corridos, a partir do início da execução deste contrato, cronograma para execução das rotinas mínimas de manutenção, onde serão apresentadas as datas em que serão executados os serviços, conforme a periodicidade necessária.

**8.7** – Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro no CREA e encaminhar ao gestor deste contrato.

**8.8** – Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

**8.9** – Encaminhar ao gestor deste contrato o relatório técnico de manutenção junto com a nota fiscal, com o intuito de atestar os serviços executados.

**8.10** – Comunicar imediatamente ao gestor deste contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

**8.11** – Substituir peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo gestor deste contrato.

**8.12** – Comunicar ao gestor deste contrato quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

**8.13** – Entregar ao gestor deste contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

**8.14** – Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação do gestor do contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**8.15** – Atender a quaisquer serviços de emergência nos sistemas, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, (disponibilizando, inclusive, pessoal de limpeza, em caso de necessidade), ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**8.16** – Os serviços que exigirem a paralisação das instalações ou incorram em risco ao executante, deverão ser executados em horário que se possa trabalhar com os sistemas desligados e que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente.

**8.17** – Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo

CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

**8.18** – Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações, que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

**8.19** – Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, descartando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para o CONTRATANTE.

**8.20** – Solicitar previamente ao gestor do contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

**8.21** – Providenciar quadro para fixação do cronograma das rotinas de manutenção.

**8.22** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições, previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento do produto objeto deste Instrumento licitatório.

**8.23** – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita.

**8.24** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da empresa contratada para outras unidades, quaisquer que sejam.

**8.25** – A CONTRATADA deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este Contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o CONTRATANTE possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas por meio da plataforma Clicksign/Adobe sign.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**9.2** – Assegurar acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

**9.3** – Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

**9.4** – Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas.

**9.5** – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais.

**9.6** – Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pela CONTRATANTE.

**9.7** – Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA para execução dos serviços.

**9.8** – Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.

**9.9** – Disponibilizar servidor da CONTRATANTE para receber treinamento sobre os sistemas adotados pela CONTRATADA para o acompanhamento da manutenção.

**9.10** – Suspender a execução servidor da CONTRATANTE para receber treinamento sobre os sistemas adotados pela CONTRATADA para o acompanhamento da manutenção.

**9.11** – Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

**9.12** – Notificar a CONTRATADA referente a qualquer irregularidade detectada no fornecimento dos equipamentos.

**9.13** – Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** – Competem a ambas as partes, de comum acordo, realizar, por escrito, através de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**10.2** – O Contrato poderá ser aditado nas hipóteses de acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado deste Contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

**10.3** – As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as Partes, sobre o valor inicial atualizado deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente Contrato por **qualquer uma das partes**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente Contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

**11.1.1** – No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total remanescente do Contrato.

**11.2** – O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão.

**11.3** – A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

**a)** quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos bens e/ou serviços; ou quando a qualidade/marca do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,

**b)** no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

**11.4** – A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Contrato, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços, após o prazo de 10 (dez) dias úteis da entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo CONTRATANTE.

**11.4.1** – O disposto no *caput* do subitem 11.4 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas no subitem 6.3, observadas as condições estabelecidas no subitem 6.4, ambos contidos na CLÁUSULA SEXTA do presente Contrato.

**11.5** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos; ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** – O descumprimento dos prazos e condições estipulados sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, a critério do CONTRATANTE, desde que observadas as formalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato:

**a) Advertência/Notificação por escrito**, na ocorrência de qualquer descumprimento deste Contrato;

**b) Multa de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor do respectivo Pedido de Compra, quando houver descumprimento de prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compra ou documento equivalente;

**c) Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor do Pedido de Compra, que estejam em desconformidade com a qualidade dos serviços contratados/prestados. Esta multa poderá ser **acrescida de mais 5% (cinco por cento)** caso não realize a substituição do(s) serviço(s) ou correção das irregularidades no(s) serviço(s) apontado(s) pelo CONTRATANTE, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal total de cada item, contados da notificação feita pelo CONTRATANTE;

**d) Multa de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total do Pedido de Compra, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito ou por e-mail do CONTRATANTE.

**12.2** – As multas de que tratam esta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou, se for o caso, recolhidas diretamente na tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**12.3** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail, conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato.

**12.3.1** – Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 12.1 deste Contrato, conforme o caso.

**12.4** – É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.90.

**12.5** – A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

**12.6** – As penalidades de que tratam os termos do presente Edital poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos públicos etc.), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para entrega do objeto do Pedido de Compra.

**12.7** – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar unilateralmente o presente Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme disposição contida no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.570/2013.

**12.8** – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos; ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

**13.1** – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus

regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO**

**14.1** – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou Eletrônicos indicados na qualificação do presente Contrato.

**14.2** – Caso as comunicações sejam realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (**8h às 12h e de 13h às 17h**).

**14.2.1** – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

**14.3** – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente Contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e Eletrônicos indicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**15.1** – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

**15.2** – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do Contrato firmado com o CONTRATANTE.

**15.3** – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DE IMAGEM**

**16.1** – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste Contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.



**16.2** – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

**16.3** – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

**16.4** – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

**16.5** – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

**16.6** – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

**16.7** – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do Contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO**

**17.1** – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, na plataforma Clicksign.

**17.2** – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma de ClickSign, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

**17.3** – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste contrato.

**17.3.1** – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte aposta neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** – Quando da convocação para assinatura do Contrato, a Supervisão de Contratos do GERENCIADOR entregará ao FORNECEDOR o "*Termo de Responsabilidade pela Gestão e Fiscalização*". Este documento, que será integrado ao processo, estabelecerá as competências e designará os membros responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato. Tais membros terão a função de exercer atividades de controle, acompanhamento e monitoramento, visando assegurar a qualidade na execução do objeto contratado e o estrito cumprimento das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**19.2** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea "c", da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
**José Oswaldo de Barros Lima Ramos**  
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**